

(CJT-205-42)
GA/AB

Proc. 14.926-42
1942

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal e numerado no art. 203 do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "Café Nobreza Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1a Região que manteve a da 5a. Junta de Conciliação do Distrito Federal, julgando procedente a reclamação oferecida por Rivaldo Ramos dos Santos contra o recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho de vez que não ficou provado ter o acordão daquele Conselho Regional, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

BESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 7/10/42.